

CONTRATO Nº 3224000000

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING & FINISHING PARA O FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Fundo de Garantia Salarial, adiante designado por FGS, com número de identificação fiscal n.º 505863227, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado pela Senhora Presidente do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, Senhora Dra. Teresa Maria da Silva Fernandes, no desempenho por inerência de funções de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 23.º, ambos do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, com poderes para outorgar este ato; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: Contisystems - Tecnologias de Informação, SA, adiante designada por Contisystems com sede na Estrada Nacional 249-4 Km 7.2, 2785-754 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 504227114, representado por Duarte Nuno Filipe Martins da Conceição, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que:

- a. Por despacho da Sra. Presidente do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, de 14 de fevereiro de 2024, foi autorizada a despesa e a abertura do procedimento por Ajusto Direto, bem como aprovadas as peças do procedimento para a contratação de *serviços de printing e finishing para emissão centralizada de diversas tipologias de documentos produzidos pelo Fundo de Garantia Salarial (FGS)* com as características e nas condições constantes do caderno de encargos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. -----
- b. Por despacho da Sra. Presidente do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, de 29 de fevereiro de 2024, foi autorizada a adjudicação dos serviços *printing e finishing para emissão centralizada de diversas tipologias de documentos produzidos pelo Fundo Garantia Salarial (FGS)*, bem como aprovada a minuta do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto a aquisição de *serviços de printing e finishing para emissão centralizada de diversas tipologias de documentos produzidos pelo Fundo de Garantia Salarial (FGS)* com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV): 79823000-9 - Serviços de impressão e entrega, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula segunda

(Vigência)

1. O contrato tem início no dia útil seguinte à sua publicação no portal dos contratos públicos nos termos do artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 3.ª, a Contisystems não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

Cláusula terceira

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o FGS pagará à Contisystems os preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicado à volumetria efetivamente realizada, no valor máximo de 685,33 EUR (seiscentos e oitenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de acordo com:

			Valores s/IVA
Serviços/Componentes	Volumetria	Preço unitário	Preço global
FGS - Fundo de Garantia Salarial			
Protótipo/layout	4	35,00000 €	140,00 €
Setup	4	35,00000 €	140,00 €
Emissão de documentos			
Declarações de IRS - Correio Simples	5.000	0,0525 €	262,28 €
Notificações aos devedores nacionais - correio registado com aviso de	200	0,1052 €	21,04 €
Notificações aos devedores internacionais - correio simples	20	0,0525 €	1,05 €
Notificações de planos prestacionais -correio simples	300	0,0525 €	15,74 €
Emissao de avisos recibos de planos de pagamento - correio simples	600	0,0525 €	31,47 €
Notificação após o não pagamento dos planos prestacionais - correio	30	0,1052 €	3,16 €
Geração de imagens AR	250	0,0685 €	17,13 €
Desmaterialização (tratamento de devoluções)			
Arquivo			
Custodia corrente de arquivo	6	1,5000 €	9,00 €
Fornecimento de contentores	6	7,4104 €	44,46 €
PREÇO CONTRATUAL			685,33 €

2. As quantias devidas pelo FGS nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura mensal, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo aquela ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o FGS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do FGS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Contisystems, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Fundo de Garantia Salarial (FGS)**, com sede na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito, deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar:
- 5.1. Objeto do Contrato;
- 5.2. O número do contrato;
- 5.3. O número do compromisso;
- 5.4. Preço unitário por transação;
- 5.5. Número de transações e montantes/dia, com discriminação da natureza de correspondência tratada, com a identificação das quantidades de objetos por tipo, número de folhas, volumes e digitalizações.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza a Contisystems a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
8. Em caso de atraso por parte do FGS no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem a Contisystems, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito. -----
9. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. -----

Cláusula quarta

(Obrigações da Contisystems)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, do contrato decorrem para a Contisystems as seguintes obrigações inerentes aos serviços de printing e finishing. -----
 - 1.1 Cumprimento de todas condições fixadas para a prestação dos serviços com absoluto respeito pela legislação em vigor, ficando obrigado ao pontual cumprimento da mesma, dos regulamentos técnicos ou outros, e das diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários aplicáveis; -----
 - 1.2 Prestação contínua e ininterrupta de todos os serviços objeto do procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder, até ao termo de execução do contrato a celebrar; -----
 - 1.3 Indicação de um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com o FGS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes; -----
 - 1.4 Disponibilização ao FGS da informação fornecida pelo prestador de serviço de expedição de correspondência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em formato eletrónico, sobre o estado da tramitação dos documentos expedidos, através da criação de um código de barras, com um número de identificação único, código track & trace do prestador de serviço de expedição de correspondência do FGS que permite acompanhar e localizar, a qualquer momento, as notificações até à sua entrega no local de destino ou causas de devolução; -----
 - 1.5 Assegurar a transferência da documentação produzida e arquivada no âmbito do contrato para a instalações a indicar pelo FGS, por contentores, no local de depósito utilizado pela Contisystems, com o correspondente registo informático/base de dados dos documentos transferidos. Esta obrigação inclui a indexação, inventariação dos documentos de arquivo produzidos, em periodicidade a definir; -----
 - 1.6 Disponibilização de documentação arquivada, que não se encontra em transito, para consulta mediante pedido do FGS; -----
 - 1.7 Cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, devendo os trabalhadores afetos a prestação de serviço prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo da prestação de serviço. -----
2. A Contisystems, sempre que lhe seja solicitado pelo FGS, deverá prestar de imediato toda a informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos. -----
3. A título acessório, a Contisystems fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
4. A Contisystems será a única responsável perante o FGS pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo; -----
5. A Contisystems será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa. -----

Cláusula quinta
(Proteção de dados pessoais)

1. A Contisystems compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral da Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho 27/4 de 2016 e da Lei nº58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo, do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que se encontre sujeita, designadamente: -----
 - 1.2 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo FGS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
 - 1.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - 1.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o FGS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - 1.5 Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do FGS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
 - 1.6 Prestar ao FGS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - 1.7 Manter o FGS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - 1.8 Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Contisystems, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Contisystems e o referido colaborador; -----
 - 1.9 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - 1.10 . Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo FGS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - 1.11 . Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - 1.12 . Prestar a assistência necessária ao FGS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - 1.13 . Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----
2. A Contisystems será responsável por qualquer prejuízo em que o FGS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

Cláusula sexta

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções à Contisystems, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Contisystems, na parte em que intervenham; -----
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Contisystems ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Contisystems de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Contisystems de normas legais; -----
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Contisystems cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Contisystems não devidas a sabotagem; -----
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula sétima

(Sanções Contratuais)

1. Em caso de incumprimento do estabelecido na cláusula 18.ª do caderno de encargos, e por motivos que sejam imputáveis à Contisystems, será aplicada uma penalização por cada bloco de horas que exceda o prazo aí fixado, de acordo com a seguinte tabela: -----

Prazo 1		Prazo 2		Prazo 3	
Tempo além de 24 horas definidas	Fator a utilizar na penalização (F1) %	Tempo além de 48 horas definidas	Fator a utilizar na penalização (F1) %	Tempo além de 120 horas definidas	Fator a utilizar na penalização (F1) %
24h < Tr < 48h	15%	48h < Tr < 72h	15%	120h < Tr < 144h	25%
48h < Tr < 72	25%	72h < Tr < 120	25%	144h < Tr < 192	50%
72h < Tr < 120	50%	120h < Tr < 144	50%	≥ 192 horas	60%
≥ 120 horas	60%	≥ 144 horas	60%		

Tr = Número de horas excedido relativamente aos tempos previstos na Cláusula 18ª do caderno de encargos.

2. O cálculo da sanção será efetuado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = C N_i * F1_i * N_i / 100$$

Sendo: -----

P = Valor da penalização a aplicar no mês a que se refere o seu cálculo; -----

CNi = custo unitário da emissão/expedição do documento (em função do tipo do documento) de acordo com o valor apresentado na proposta; -----

F1i = valor em percentagem a aplicar no atraso, verificando de acordo com nº de horas em atraso para o documento (em função do tipo do documento); -----

Ni = número de documentos (em função do tipo de documento) expedidos com atraso; -----

j = número de ocorrência no mês a que se refere o cálculo da penalização. -----

3. Em caso de incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, o FGS pode exigir da Contisystems o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos: -----
 - 3.1. Em caso de incumprimento do prazo de operacionalização da prestação de serviço poderá ser aplicada uma sanção de 0,5%, no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o preço contratual, por dia de atraso de operacionalização;
 - 3.2. Em caso de incumprimento da percentagem de rejeição no tratamento por leitura ótica poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor mensal apurado, por cada ponto percentual (%) de rejeição no tratamento por leitura ótica no mês da ocorrência; -----
 - 3.3. Em caso de incumprimento da percentagem de entrega/distribuição de documentos poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor mensal apurado, por cada ponto percentual (%) de entrega de documentos no mês da ocorrência; -----
 - 3.4. Em caso de incumprimento do prazo de retorno de imagem do Aviso de Receção, após a disponibilização pelo prestador de serviço de expedição de correspondência do FGS, poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor mensal apurado, por cada ponto percentual (%) de atraso na disponibilidade da imagem no mês da ocorrência; -----
 - 3.5. Pela quebra de sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, poderá ser aplicada uma sanção até 2% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Contisystems, o FGS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos das disposições legais. -----
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Contisystems ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. --
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o FGS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam o que o FGS se arrogue o direito a exigir indemnização nos termos legais. -----
8. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar. -----

Cláusula oitava **(Sigilo e confidencialidade)**

1. A Contisystems deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou na posse do FGS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. -----
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Contisystems seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas. ----
5. A Contisystems assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o FGS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----
6. A Contisystems garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----

Cláusula nona

(Gestor de contrato do FGS)

1. O gestor do contrato do FGS que acompanhará em permanência a execução deste, é a Diretora de Direção da Direção de Gestão de Fundos, [REDACTED] -----
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo FGS será comunicada por escrito, atempadamente, à Contisystems. -----

Cláusula décima

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. A Contisystems deverá informar o FGS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
 - 2.2. Nome ou denominação social; -----
 - 2.3. Endereço ou sede social; -----
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

Cláusula décima primeira

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do caderno de encargos. -----
 - 2.1. Nome ou denominação social; -----
 - 2.2. Endereço ou sede social; -----
 - 2.3. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

Cláusula décima segunda

(Alterações à prestação de serviços)

1. A Contisystems poderá propor as alterações, que julgue necessárias aos serviços a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação. -----
2. As alterações referidas no número anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo FGS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato. -----

Cláusula décima terceira

(Compromisso)

A despesa tem cabimento orçamental previsto no ano económico de 2024, no Orçamento do Fundo de Garantia Salarial na rubrica "D.02.02.20.02 – Outros Trabalhos Especializados - Outros", com o registo de compromisso n.º 3724000247. -----

Cláusula décima quarta

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula décima quinta

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima sexta

(Disposições finais)

1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
 - 1.1. O caderno de encargos; -----
 - 1.2. A proposta da Contisystems. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato e nos documentos do n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

Fica o presente contrato escrito em 8 (oito) páginas, todas devidamente numeradas e assinado pelos contratantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Teresa Fernandes

Assinado eletronicamente por Teresa Fernandes
CNPJ nº 07.717.994/0001-00, Presidente do Conselho de Gestão
do Fundo de Garantia Salarial, em 4 de janeiro de 2024,
gratuitamente, através do sistema de assinatura digital
certificado por uma autoridade de certificação qualificada.

Teresa Maria da Silva Fernandes
(Presidente do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial)

O SEGUNDO CONTRATANTE

Duarte Nuno Filipe Martins da Conceição
(Representante legal)

